



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**L E I N° 4309/2016**

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 3.926/2013, que dispõe do Estatuto e Regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Garanhuns e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Art. 36 da Lei Municipal nº 3.926/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 36. Os integrantes da Guarda Municipal de Garanhuns serão aposentados, voluntariamente, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, com proventos correspondentes à integralidade da remuneração do cargo em que se der a aposentadoria, desde que comprovem:*

*I - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, contando com, no mínimo, 15 (quinze) anos de efetivo exercício em cargo da carreira da Guarda Municipal, se mulher;*

*II - 30 (trinta) anos de contribuição, contando com, no mínimo, 20 (vinte) anos de efetivo exercício em cargo da carreira da Guarda Municipal, se homem.*

*III - Compulsoriamente, homem ou mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade;*

*IV- por invalidez permanente, nos termos do Art. 34 da Lei Municipal N° 3891/2013.*

*Parágrafo Único. Não fará jus ao benefício que trata o presente artigo, o Guarda Municipal, que se encontre cedido desenvolvendo atividade administrativa, ressalvados os que estejam readaptados por expressa orientação da Junta Médica do Município.*

*(1)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 23 de Junho de 2016.

  
**Izaias Regis Neto**  
**Prefeito**

popularmente conhecida como Rua Pero Vaz de Caminha, localizado no Loteamento Colibri, no Bairro Aloísio Pinto, na sede deste Município.

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 23 de Junho de 2016.

**IZAIAS REGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**8FADE3B3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 4306/2016**

**EMENTA:**Denomina de Praça Manuel Benevides de Santana um logradouro localizado no Distrito de São Pedro, no Município de Garanhuns-PE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica denominado de Praça Manuel Benevides de Santana o logradouro (área pública pertencente ao município), localizado na Rua Siqueira Campos, entre os números 30 ao 185, no Distrito de São Pedro, no Município de Garanhuns-PE.

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 23 de Junho de 2016.

**IZAIAS REGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**D350BE29

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 4307/2016**

**EMENTA:**Denomina de Estudante Igor Pereira de Lima a Escola que será construída na Comunidade do Vale do Mundaú, na sede deste Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica denominado de **Estudante Igor Pereira de Lima** a Escola que será construída pelo Poder Executivo Municipal, localizada na Comunidade do Vale do Mundaú, no Bairro Aloísio Pinto, na sede deste Município.

**Art. 2º** A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 23 de Junho de 2016.

**IZAIAS REGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**587B1965

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 4308/2016**

**EMENTA:**Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.418/2006, que denomina de Rua João Paulo II um logradouro localizado na sede deste Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica denominado de Rua João Paulo II o logradouro Projetado "Rua n.º 69, com início à Rua Projetada "Rua n.º 08" (Rua José Medeiros Costa), entre as Quadras J, I, R, U, T, Y, W, L2, J2, 31, 30, 35, 34, 33, 15, 14, 108, 109, 10, 11, 110, 09, 08, 07, 06, 05, 04, 03 e 02, e com seu término à Rua Projetada "Rua n.º 54", localizado no Loteamento Manoel Camelo, no Bairro Francisco Simões dos Santos Figueira, na sede deste Município.

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 23 de Junho de 2016.

**IZAIAS REGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**C1D9B4EA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 4309/2016**

**EMENTA:**Altera a Lei Municipal nº 3.926/2013, que dispõe do Estatuto e Regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Garanhuns e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** O Art. 36 da Lei Municipal nº 3.926/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 36. Os integrantes da Guarda Municipal de Garanhuns serão aposentados, voluntariamente, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, com proventos correspondentes à integralidade da remuneração do cargo em que se der a aposentadoria, desde que comprovem:*

*I - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, contando com, no mínimo, 15 (quinze) anos de efetivo exercício em cargo da carreira da Guarda Municipal, se mulher;*

*II - 30 (trinta) anos de contribuição, contando com, no mínimo, 20 (vinte) anos de efetivo exercício em cargo da carreira da Guarda Municipal, se homem.*

*III - Compulsoriamente, homem ou mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade;*

*IV- por invalidez permanente, nos termos do Art. 34 da Lei Municipal Nº3891/2013.*

*Parágrafo Único. Não fará jus ao benefício que trata o presente artigo, o Guarda Municipal, que se encontre cedido desenvolvendo atividade administrativa, ressalvados os que estejam readaptados por expressa orientação da Junta Médica do Município.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.